



CONTRATO Nº.006/2014

CONTRATO Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS**”, que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a firma: **JM COMÉRCIO LTDA - ME**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a firma: **JM COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.041.496/0001-44, Inscrição Estadual nº 15.388.488-6 e Insc. Municipal nº 2.9089, situada à Rua São José nº 162, Bairro Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP. nº 68.625-450, Representada pela Sra. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, Portadora do CPF/MF nº 864.957.559-53 e RG nº 12.492.477-SSP/MT, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão, nº 106, Promissão I, Paragominas/Pá, Cep.: 68.628-020, denominada para este ato **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este **CONTRATO** tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2013-00083** de 18 de Novembro de 2013, devidamente homologado em **02 DE JANEIRO DE 2014**, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste **CONTRATO** moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMEC)/MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL/MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014**”.

0904 12 365 1201 - 2.109– DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. UNIT	V. TOTAL
01	300582	SERVIÇOS DE XEROGRAFIAS	UND	50.000	0,12	6.000,00
TOTAL						6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



0904 12 361 1201 - 2.107- DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. UNIT	V. TOTAL
01	300582	SERVIÇOS DE XEROGRAFIAS	UND	10.000	0,12	1.200,00
TOTAL						1.200,00

0904 12 361 1201 - 2.103 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. UNIT	V. TOTAL
01	300582	SERVIÇOS DE XEROGRAFIAS	UND	330.000	0,12	39.600,00
TOTAL						39.600,00

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS REAIS).**

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito de acordo com os Recursos disponíveis. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria de Educação, ficando condicionado à Prestação dos serviços.

5.2 Devendo o mesmo possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 Os serviços serão efetuados no prédio da PREFEITURA DE PARAGOMINAS.

6.2 O prazo de vigência do referido contrato será de **02 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO: 2014

7.1.2 VALOR GLOBAL R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS REAIS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMATICA/ATIVIDADE: **0904.12.365.1201 - 2.109 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB**

7.1.3.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

7.1.3.2 VALOR R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

7.1.3.3 FONTE DE RECURSO: FUNDEB.

7.1.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMATICA/ATIVIDADE: **0904.12.361.1201 - 2.107 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB**

7.1.4.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

7.1.4.2 VALOR R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

7.1.4.3 FONTE DE RECURSO: FUNDEB.

7.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL/PROGRAMATICA/ATIVIDADE: **0904.12.361.1201 - 2.103 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

7.1.5.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

7.1.5.2 VALOR R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

7.1.5.3 FONTE DE RECURSO: FUNDEB.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude da natureza dos serviços, a CONTRATADA ficará dispensada da prestação de garantia.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento do produto respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria de Educação, e caso não esteja nos padrões exigidos, será interrompido os serviços.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria de Educação, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.4.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.4.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.4.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.5 Ficam nomeados através da Portaria nº. 010/2013 de 24 de abril de 2013, publicada em 26 de abril de 2013, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data as servidoras: **CLARISSE PINHEIRO CORREA** RG. 3077039/SSP-PA e **CLARISSE LIRA NOGUEIRA** RG. 1455148/SSP-PA (contratos referentes a compras diversas e serviços comuns)- Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso na entrega dos materiais, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A CONTRATADA será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do CONTRATO, quando ocasionar a rescisão do CONTRATO.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da



Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o CONTRATO dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

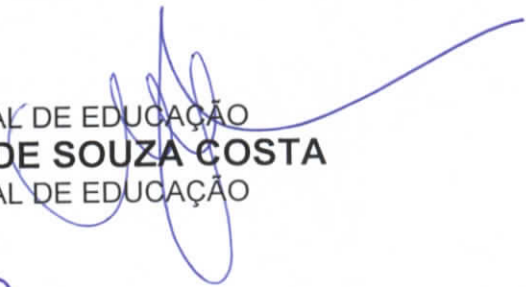
13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste CONTRATO Administrativo, fica eleito, pelos CONTRATANTES, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 02 de Janeiro de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


JM COMÉRCIO LTDA – ME
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 